Caderno de Encargos

Fornecimento em regime contínuo de Gás Natural em Edifícios Municipais de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de gás natural em edifícios municipais de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente caderno de encargos e de acordo com os seguintes escalões de consumo:

a. Escalão de consumo 1 (0 a 220 m3/ano);
b. Escalão de consumo 2 (221 a 500 m3/ano);
c. Escalão de consumo 3 (501 a 1.000 m3/ano);
d. Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m3/ano);
e. Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m3/ano;
f. Escalão de consumo maior ou igual a 100.001 m3/ano.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo estimado de 5 (cinco) meses ou até se mostrar esgotado o montante de 405.319,27 € (quatrocentos e cinco mil trezentos e dezanove euros e vinte e sete cêntimos) + IVA, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual máximo.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

4 – Sem prejuízo do número anterior, o contrato produz efeito a 5 de abril de 2022.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base total, para a vigência prevista no caderno de encargos, e que resulta do somatório do preço por kWh multiplicado pelas quantidades efetivas acrescido de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao

fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, não pode ser superior ao montante máximo de 405.319,27 € + Iva.

2. O preço base referido no número anterior foi fixado com base na consulta de preços praticados no mercado, bem como nas tarifas de gás natural que vigoram pelo período de 2021/2022, de acordo com o documento apresentado pela ERSE em abril de 2021, disponível no endereço eletrónico https://www.erse.pt/media/a0ep32q4/rt-g_2021.pdf.

3. No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas o fornecimento efetivamente prestado, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que titulo for.

Cláusula 5ª Redução ou ampliação das prestações contratuais

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.

2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo e de acordo com a cláusula 25.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
2. a) Assegurar o fornecimento de gás natural aos locais previstos no Anexo I do presente caderno de encargos de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

   b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos Únicos de Instalação (CUI) referidos no Anexo I, do presente caderno de encargos;

   c) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato, identificado, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

   d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

   i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

   ii. Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS); e,

   iii. Regulamento Tarifário.

   3.Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

   a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

   b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

   c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Gás Natural ao contraente público;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);
e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
h) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de gás natural ou impliquem a entrada no posto de transformação;
i) Facultar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante e em formato aberto a acordar entre as partes, um relatório agregado dos consumos faturados durante a execução do contrato, onde conste informação por aquela requerida.
4.O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço que resultar da aplicação da fórmula de calcula abaixo apresentada:

PVE = Parcela Regulada (PR) + Parcela Não Regulada (PNR) em que:

i) PVE = Preço de venda de energia por cada KWh fornecido;

ii) PR (Parcela Regulada) = componente do preço que corresponder, a casa momento ao conjunto de valores devidos, direta ou indiretamente pelo Município, pela adesão e utilização de infraestruturas que integram do SNGN (Sistema Nacional de gás Natural). Estes valores são afixados administrativamente pela ERSA e revisto periodicamente, de acordo com o informado no **ponto 2 da cláusula 4ª**;

iii) PNR (Parcela Não regulada) = Corresponderá á componente do preço que é livremente fixada pelo adjudicatário sendo ela calculada através da seguinte formula:

PNR = 0.001 x TTF + PEF, em que;

iv) O TTF é o indexante que corresponde à média aritmética do "BID" e "OFFER" para o gás natural do TTF, cotado sob o título de "TTF Price Assessment" no European Spot Gas Markets, do Heren Report, para cada dia de cotação ("Pricing Date") durante o período de transação relevante. Por cada dia de cotação ("Pricing Date") que seja dia de negociação ("Business Day") durante o período de transação relevante, o preço do dia seguinte ("Day-Ahead") publicado no dia de negociação seguinte deverá ser aplicado. Por cada dia de negociação ("Pricing Date") que não seja dia de negociação durante o período de cálculo, o preço "Weekend" publicado no dia de negociação seguinte deverá ser aplicado;

v) PEF = Preço de Energia do fornecedor

2 – O somatório do preço por kwh multiplicado pelas quantidades efetivas de consumo acrescidos de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras não pode, em qualquer caso, ser superior ao seguinte valor, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem Iva): 405.319,27 € + IVA.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega mensal dos bens, objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii. através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas para o referido endereço, um processo automatizado, deverá ser remetido um email contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente) porquanto, não se enquadrando nestes parâmetros, o sistema de gestão não fará o devido processamento.

Se porventura necessitar de algum esclarecimento adicional, poderão contactar com a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação da atividade;
f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318ºdo CCP.
2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações identificadas no anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens /relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 15.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores

1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/).

2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo "avaliação do procedimento" correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato

1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 26.ª-Especificações

Estas condições técnicas são parte integrante do contrato de prestação de serviço do fornecimento de Gás Natural.

As legislações a respeitar são as que estão em vigor em Portugal, sobre a matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais (RRC), que estabelece as regras aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), o Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS), aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, publicado na IIª série do Diário da República.

Cláusula 27.ª-Continuidade de Serviço

Sempre que se verifiquem interrupções de fornecimento de gás natural em resultado de avarias na rede, os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas, quando solicitados, devem assegurar informação aos clientes sobre as causas da interrupção, bem como a hora prevista para o restabelecimento do fornecimento de gás natural.

Cláusula 28.ª – Identificação e caraterização das Instalações

1 - As instalações encontram-se identificadas e caracterizadas no Anexo I do presente caderno de encargos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como do preço do fornecimento a apresentar, poderá a entidade adjudicante acrescentar ou diminuir locais de consumo. Essa alteração será sempre comunicada por escrito ao fornecedor, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Cláusula 29.ª- Reporte e monotorização

1 - É obrigação do fornecedor produzir e enviar os relatórios de faturação.

2 - O não envio do relatório referido no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

4 - Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);

b) Número de contrato;

c) Código Universal de Instalação;

d) Morada do local de consumo, com designação do edifício municipal (de acordo com anexo I);

e) Datas de início e de fim do contrato (quando aplicável);

f) Datas de início e fim do período a que se refere a faturação;

g) Tarifa contratada;

h) Leituras obtidas no contador e datas em que foram realizadas;

i) Consumo em m3;

j) Consumo em KWh calculado em função dos consumos medidos em m3 segundo fórmula devidamente descriminada e baseado no fator de conversão estipulado pela ERSE;

k) Valor do consumo em euros das várias parcelas referidas através da multiplicação dos preços unitários pelo consumo efetivamente gasto, com discriminação da parte referente ao IVA;

o) Imposto especial de consumo de Gás Natural obtido através da multiplicação do preço unitário pelo consumo efetivamente gasto;

p) Taxa de ocupação do subsolo obtido em função do tipo de consumo anual e pela multiplicação do consumo mensal pela parcela de preço unitário estabelecida somado ao número de dias que se reporta a fatura pela parcela de preço unitário estabelecida;

q) Número, data e valor das faturas.

5 - Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados mensalmente ao Município, até ao dia 20 do mês subsequente a que digam respeito.

Cláusula 30.ª- Serviços extraordinários

De acordo com os números 1 e 5 do art.º 126º do Regulamento de relações comerciais do setor de gás natural, aprovado no regulamento nº 416/2016 de 29 de Abril, a mudança de utilizador está isenta de qualquer encargo para os clientes, devendo o comercializador considerar os procedimentos necessários para o efeito.